

As facetas jurídicas de um homem subalternizado

Alagoas Colonial, 1755

Las facetas jurídicas de un hombre subalternizado

Alagoas Colonial, 1755

Anne Karolline Campos Mendonça *

Resumo: O caso a seguir se fundamentou na observação do protagonismo de indivíduos que foram considerados inferiores dentro da lógica hierárquica social de Antigo Regime português. Partindo de um ponto de vista sobre a concepção e execução da Justiça, o presente texto busca compreender os mecanismos da utilização de direitos que circundavam aqueles que não possuíam privilégios. Para tal feita, debruça-se, mais enfaticamente, sobre o pedido de Lázaro Coelho de Eça, realizado por volta de 1754. Filho de um capitão da aldeia que almejava comandar, Lázaro se colocou na posição de súdito ultramarino, apesar da vigência de pensamento político e social que o afastava forçosa e violentamente dos caminhos que lhes eram desejados. Seu requerimento não será analisado aqui pela vertente do micropoder resistente, mas antes andaré em desacordo com a tendência historiográfica atual. O foco desse trabalho é, justamente, interagir com a realidade deste indivíduo que concebendo possibilidades de “negociação” com o monarca dava movimento a um quadro judicial que aparentemente o beneficiava, quando na verdade o conduzia às funções básicas da Justiça, servindo mais especificamente a determinados objetivos de grupos sociais que se consideravam superiores.

Palavras-chave: Alagoas Colonial, Justiça, personagens subalternizados.

* Membro do Grupo de Estudos América Colonial (GEAC-UFAL), coordenado pelo Prof. Dr. Antonio Filipe Pereira Caetano. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e Graduada em História pela mesma instituição. Atualmente desenvolve pesquisas de Doutorado, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: karolline-campos@hotmail.com. Esse trabalho não contou com nenhum tipo de financiamento.

Resumen: El caso siguiente se fundamenta en la responsabilidad del protagonismo de los individuos que forman inferiores dentro de la lógica jerárquica social de Antigo Régimen português. A partir de un punto de vista sobre la concepción y la memoria de la justicia, el presente texto buscaba los mecanismos de la utilización de los derechos que circundaban las mujeres y los hombres que no poseen privilegios. En el caso de Lázaro Coelho de Eça, realizado en torno a 1754. Hijo de un capitán de aldea que anhelaba comandar, Lázaro se colocó en posición de ultramar, a pesar de la presencia de ultramar, pensamiento político y social que alejaba forzosa y violenta de los caminos que les han sido deseados. Su requerimiento no se ha analizado en la vertiente del micro-poder resistente, pero antes y en el desacuerdo con una tendencia histórica actual. El foco de trabajo es, justamente, interactuar con una realidad de este individuo que concebir las posibilidades de "negociar" con la monarca de un movimiento judicial que aparentemente se beneficiaba, cuando la verdad la relación de las funciones básicas de la justicia, sirviendo más específicamente a determinados objetivos de grupos sociales que se consideran superiores.

Palabras clave: Alagoas Colonial, Justicia, personajes subalternizados.

Introdução¹

A perspectiva historiográfica que trabalha sob o panorama das negociações entre Coroa portuguesa e seus súditos ultramarinos (BICALHO; FERLINI (Orgs.), 2005. GOUVÊA; BICALHO; FRAGOSO (Orgs.), 2010. FRAGOSO; GOUVÊA (Orgs.), 2010) foi capaz de averiguar elementos comprobatórios de relações complexas entre o centro e periferia (RUSSELL-WOOD, 1998) no Império Marítimo português (BOXER, 2002). A partir de tais avanços questões como a autonomia local dentro da administração na América portuguesa passou a ser uma via eficiente para a constatação de especificações regionais e mesmo para a identificação de conexões e flexibilizações que tais sociedades puderam estabelecer diretamente com o monarca. Se filtrarmos nosso olhar para além das possibilidades que os ajustes entre câmaras, Conselho Ultramarino e rei alavancaram, pode-se dizer que esse trabalho sintetizará análises de cunho judicial, tentando-se argumentar perante vestígios que po-

¹ Agradeço, em especial, ao historiador Alex Rolim Machado pela leitura da primeira versão desse texto e pelas sugestões a ele conferidas. Todos os pontos positivos ou negativos, contudo, são de minha inteira responsabilidade.

dem nos trazer algumas visualizações do que se considerava a justiça na Comarca das Alagoas (1724-1755) e a quais grupos determinados ela servia.

Para deixar mais claro, trata-se de trabalho produzido e derivado da utilização de fonte de cunho administrativo e jurídico (Arquivo Histórico Ultramarino – Alagoas Avulsos²) relativo a Comarca das Alagoas, dentro do período sugerido para análise. A documentação passou por processos de interpretação crítica, contextualização e constituição de hipóteses propostas por linhas metodológicas da Análise de Conteúdo e do Paradigma Indiciário (BARDIN, 1975; GINZBURG, 1989; 1991, 2014). O Documento de número 145, fonte base deste texto, é composto por um Requerimento feito por Lázaro Coelho de Eça, por volta de 1754. Dentro daquele processo com mais de 20 fólios, identifica-se uma série de certificados, provisões e outros requerimentos, todos relativos ao mesmo caso trabalhado.

Busca-se, sobretudo, averiguar as possibilidades, mas também as limitações (ou condições) desses canais de comunicação e negociação, considerando a atuação e a necessidade sentida por grupos advindos de camadas distintas da sociedade “alagoana” para utilização de tal meio. Espera-se que o presente texto seja suficiente de maneira a enfatizar que tais linhas de pesquisas e análises não podem ser dissociadas de um olhar aprofundado e cauteloso que leve em conta: **01**) a existência de relações de força nesses processos; **02**) mecanismos de perpetuação de ideologias de gratidão e justiça (BIGNOTTO (Org.), 2013; HESPANHA; XAVIER, 1992); **03**) bem como a imposição de encaixe e manutenção de uma ordem e hierarquia social vigentes. Considerar as trocas práticas e simbólicas realizadas (BOURDIEU, 2012, pp. 84-85) sob via jurídica a partir das três vilas da Comarca das Alagoas (1728-1755) também poderá proporcionar a constatação das principais características ocultas na vigência da veemência régia e quais grupos sociais a sintetizaram ou condicionaram.

O começo do fim

Num despacho, à margem direita, pode-se ler perfeitamente o “Escuzado”, parecer final datado de 09 de outubro de 1755, no primeiro fólio do Documento 145 (AHU – Alagoas Avulsos)³. A resposta negativa estava relacionada ao requerimento feito por Lázaro Coelho

² O trabalho é fruto de mapeamento e pesquisas realizados a partir do fundo documental presente no *Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos referentes à Capitania de Alagoas Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino* e podem ser consultados no Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CPDHis), da Universidade Federal de Alagoas, onde encontram-se em formato de CD-ROM (digitalizados).

³ *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145 [26 de outubro de 1754].

de Eça, em que pedia ao rei que se fizesse jus aos serviços de seu pai e dele mesmo⁴. Muito aquém das atividades como Capitão do Campo prestado pelo filho ocasionalmente⁵, Manoel Cubas Frazão havia “conquistado” considerável “respeito” dentre seus companheiros de linha de tropa e superiores. Bravo índio de língua geral, natural da aldeia de Urucu, Manoel já se via “carregado de muita idade” naquele 1º de outubro de 1753, quando passou para os dois filhos (Lázaro Coelho e Bernardo Gomes Ferras) o direito de requerer junto ao rei qualquer recompensa por sua serventia e também pela incorporação de sua prole no serviço real⁶.

Antes de adentrar nos pormenores que suscitaram tal desfecho é importante ressaltar que as ações e documentos de cunho judiciais elencados por Lázaro seguiam uma lógica coerente dentro dos estratagemas utilizados por súditos ultramarinos em busca de reconhecimento régio como vassalos fieis, através de mercês. Sua qualidade como filho de Capitão indígena, sob sua expectativa e perspectiva não fazia diferença diante das diligências (salvo algumas ressalvas), que seu pai se propôs a passar em nome do rei e do bem comum da Comarca das Alagoas. Antes disso, Lázaro enumerava as atividades do pai, afirmando categoricamente que servira a coroa portuguesa por várias vezes e em situações de grandes riscos.

[...] o dito seu pai que atualmente se acha exercendo o cargo de Capitão da mesma aldeia [Urucu] e de mais quatro missões suas anexas, **tem servido** a Vossa Majestade as inumeráveis empresas **contra os Gentios Índios do Certam**, tendo **defendido com seu grande zelo as missões** daquele presidio [dos Palmares], **não só dos ditos gentios, como também dos negros levantados Palmarinos** executando ações de grande merecimento, **não e só pelo valor que se tem portado, mas também pelas despesas que a sua custa tem feito** como tudo se mostra dos documentos juntos [...].⁷

⁴ Requerimento de Lázaro Coelho de Eça ao rei, pedindo para lhe ser conferido a Patente de Governador de todas as missões e aldeias da gente do Cabelo Corredio, Despacho de 09 de outubro de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 01 e 01v.

⁵ Certificado passado pelo Cap. Francisco Rodrigues da Costa, em 14 de janeiro de 1754 e Certificado passado pelo Major João Moreira Falcão, em janeiro de 1754: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 07-08.

⁶ Carta (com validade de Escritura Pública), em que Manoel Cubas Frazão (representado pelo Cap. Mor Joseph de Souza Rebello) doa para seus filhos o direito de requerer ao rei relativo aos serviços que prestara, em 01 de outubro de 1753: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 03 e 03v.

⁷ Requerimento de Lázaro Coelho de Eça ao rei, pedindo para lhe ser conferido a Patente de Governador de todas as missões e aldeias da gente do Cabelo Corredio, Despacho de 09 de outubro de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 01. Negritos meus.

Além disso, o próprio Lázaro Coelho não deixava de expor as suas atividades concorrentes. Contava que vinha acompanhando o pai dentre alguns dos mesmos serviços, como “leal vassalo” crente da “Real Grandeza” do seu rei:

[...] o suplicante tem acompanhado o dito seu pai, em muitas das mesmas empresas **sendo aliás sujeito de conhecido valor, e leal vassalo de Vossa Majestade** recorre a sua Real Grandeza para que a vista de tudo queira conferir ao suplicante Patente de Governador de todas as missões e Aldeias da gente vulgarmente chamada do cabelo corredio, que são do Distrito de Pernambuco **atendendo não só aos expressados serviços como ao ser o suplicante dos principais famílias daquela Praças [...]**⁸.

O desenvolvimento de tais discursos não revela unicamente o ponto de vista do suplicante requerente (ou seja, como ele se via e a sua família, dentro do ordenamento daquela sociedade). Eram afirmativas encadeadas que buscavam explicitar e convencer o Conselho Ultramarino e o rei sobre a utilidade em manter aqueles homens satisfeitos e servis para o engrandecimento da monarquia. Por conta disso valera a pena referenciar a realização de investidas de seu pai para sanar as ameaças dos velhos e constantes inimigos naquela região da América portuguesa: os índios dos sertões e os negros palmarinos. A posição social alcançada pelo índio luso-americano, até então (Manoel Cubas Frazão), sintetizava-se na patente de alferes e depois de capitão, relativas a obediência prestada a mestres de campo como Domingos Jorge Velho⁹. Nesse ponto, o comportamento daqueles homens (“não é só pelo valor que se tem portado”) pode ser visto como um argumento muito bem utilizado, pois representava a compatibilidade do caráter e das ações de Manoel e de Lázaro com os interesses da monarquia. Por outro lado, as mesmas mercês que podiam ser equiparadas a concepções de justiça que considerava agentes colonizadores e rei como reconhecedores de méritos de guerra não garantia a recompensa automática (HESPANHA, 2006; RAMINELLI, 2015). Provavelmente por conta disso, o pedido de Lázaro não deixava de referenciar os gastos das fazendas de seu pai em nome da manutenção do bem comum, da ordem e da paz social da Comarca das Alagoas. E esse quesito, é interessante salientar:

⁸ Requerimento de Lázaro Coelho de Eça ao rei, pedindo para lhe ser conferido a Patente de Governador de todas as missões e aldeias da gente do Cabelo Corredio, Despacho de 09 de outubro de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 01v. Negritos meus.

⁹ Provisão do Gov. de PE (Duarte Sodré Pereira Tibão) em que confirma Manoel Cubas Frazão no posto de Alferes da Companhia do Cap. Maximiano Pereira (uma da dos índios da Aldeia do Mundaú do presídio do Palmar, em 07 de agosto de 1728; Carta patente pela qual Gov. de PE (Duarte Sodré Pereira Tibão) nomeia Manoel Cubas Frazão no posto de Capitão dos Índios da Aldeia do Urucu, em 31 de maio de 1733: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 25 e 25v.

Lázaro Coelho utiliza de estratégias retóricas mais caras a uma Elite açucareira pernambucana que expulsou os holandeses (MELLO, 2008) e uma Miliciania alagoana-pernambucana que destruiu os mocambos de Palmares (MARQUES, 2014) para fundamentar seus pedidos. Não imitou completamente a fórmula “pelo meu sangue, vida e fazendas”, mas valeu-se da importância daqueles códigos para fundamentar seu discurso com suas próprias palavras.

Lázaro, de sua parte, surgia como “sujeito de conhecido valor”, afirmativa que se subordinava as atitudes de seu pai, mas que também invocava as experiências passadas de pai para filho, no sentido de uma “vocação” para a administração de aldeias e missões, para a defesa da localidade, relativa à posição social e ao caráter que lhe era herança (HESPANHA, 1992; HESPANHA, 2010) (“dos principais famílias daquela prassa”). Essa estratégia de Lázaro também estaria inserida dentro de um *cosmo* de Antigo Regime mais direcionada à categoria de Nobreza:

[...] a verdadeira nobreza há-de ser herdada, e derivada dos Pais aos filhos
[...] E se algumas pessoas de nascimento humilde chegam nos povos a ser avaliados por nobres por acções valerosas, que obráram, por cargos honrados, que tiveram, ou por alguma preeminência, ou grau, que os acrescente, não é esta nobreza verdadeira derivada pelo sangue, e herdada dos avós, mas pertence à classe da nobreza Civil, e Política, que se adquire pelos cargos, e postos da república, e servirlhe-ão estes, e os feitos gloriosamente obrados de os constituir nos princípios da nobreza de sorte que verdadeiramente se não pode dizer deles que são nobres, se não que o começam de ser [...] a verdadeira nobreza não pode da-la o Príncipe por mais amplo que seja o seu poder>> (SAMPAIO, 1676 *apud* MONTEIRO, 1992, p. 335).

Para dar continuidade e características de legitimidade ao seu pedido, foi solicitado a Ouvidoria da Comarca das Alagoas, folhas corridas sobre o suplicante e executou-se, por parte dos auditórios da região, uma série de anexos que comprovavam ausência de comprometimento jurídico, do concorrente a alta patente, em pendências ou desobediências litigiosas¹⁰. O procedimento era comum e representava uma forma de verificação diante da

¹⁰ Requerimento de Lázaro Coelho de Eça ao Ouvidor Geral das Alagoas (Dr. Antonio José Gomes) a pedir alvará de folha na forma do estilo que comprovasse ausência de crimes nos cartórios da Vila das Alagoas do Norte, Despacho de 25 de janeiro de 1754; Provisão do Ouvidor Geral das Alagoas a mandar se passar folhas na forma do estilo sobre o requerente Lázaro Coelho de Eça; e Folhas passadas pelo Tabelião Manoel Lins de

concorrência a alguma posição ou mercê régia. A proposta dessa análise, no entanto, é considerarmos a “qualidade” (HESPANHA, 2005, 2010) de Manoel Cubas Frazão e de seu filho, suplicante. Isso deve ser feito para evitar a rápida passagem interpretativa por esses resquícios de documentação administrativa e corriqueira, gerando, antes, interrogativas importantes na busca por delimitação das especificidades relativas as “inserções sociais” apontadas por aqueles discursos. Essa hipótese casa com a identificação de outro modelo utilizado: o envio de certificados que contavam sobre serviços, atuação social e costumes dos envolvidos.

Lançar esse tipo de problema traz à tona um modo de viver fundamentado em jogos sociais (BOURDIEU, 2012, pp. 84-85) que não deve anular ou mascarar a existência de relações de força entre os indivíduos “negociantes”. Isso quer dizer que para compreender a necessidade por “remuneração” ou “reconhecimento” pelos inúmeros serviços prestados, deve-se voltar o olhar também para o tipo de “favor” e “conduta” que Lázaro e seu pai tiveram que estar sujeitos. Perceber esses detalhes não significa excluir interpretações sobre formas de exercer poder em níveis variados (ou fragmentados) – e aqui vai a exclamativa da necessidade de atentar a quem se direcionava tais forças forjadas num ambiente contrário. Seguir por esse tipo de linha de raciocínio proporciona criticar e sublinhar a capacidade de adaptação de indivíduos subalternizados a um modo de vida defendido e imposto por uma camada dominante. Também implica evidenciar a ausência de reciprocidades por parte da sociedade e de outros agentes quando a questão era reconhecer as amputações individuais e culturais a que esses povos estavam sujeitos.

Dos II certificados que constaram no documento, apenas 02 diziam respeito unicamente a Lázaro Coelho de Eça e as experiências vividas por ele quando ocupava o lugar de Mestre de Campo.

[Certidão 1ª, do Cap. Francisco Rodrigues da Costa]: muito cuidadoso [Lázaro] e fez as diligências a todos os corregedores fielmente e de tal sorte que **fiquei muito satisfeito dele** e o dito Capitão Comandante fez todo o apreço o dito por ser feitas as ordens de Sua Majestade Deus Guarde [...] (14 de janeiro de 1754)¹¹.

Siqueira, por Antonio Maciel de Lemos e pelo Escrivão da correição, Francisco de Andrade Lima, dentre os dias de 21 e 29 de janeiro de 1754: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 05 e 05v.

¹¹ Certidão 1ª, passada pelo Capitão Francisco Rodrigues da Costa, em 14 de janeiro de 1754: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 07. Negritos meus.

[Certidão 2ª, do Cap. Major João Moreira Falcão]: Lazaro Coelho D'Eça **muito pronto sempre às ordens de Sua Majestade que Deus Guarde sem fazer nenhum Perigo sempre muito pronto e com grande zelo e temor a muitas ordens e debaixo delas sem tomar nenhum perigo [...] (19[?] de janeiro de 1754)¹².**

Veja-se que a necessidade de verificação das ações e conduta invocada no pedido de Lázaro era compreensível dentro de uma sociedade que se organizava de acordo com as distinções dos indivíduos (HESPANHA, 2003; LARA, 2007) e que valorizava as formas de vida que respeitasse a ordenação vigente. A fama de uma pessoa não se tratava apenas de um argumento jurídico de apelação (MENDONÇA, 2017, pp. 31-50). Na verdade, possuía validade judicial por si só, uma vez que os narradores também deveriam ser considerados a partir dos limites e possibilidades de suas origens e inserções sociais. Colocado o comportamento de Lázaro à prova, por parte do capitão Francisco Rodrigues da Costa, a ideia da satisfação perpassava quase um discurso automático e geral. Afirmava a capacidade de Lázaro como Mestre de Campo a partir da avaliação sobre sua aptidão em reconhecer as ordens do rei (PRADO JR., 2011).

O relato do capitão Major João Moreira Falcão, por sua vez, foi além de expressar a presteza ao atendimento das ordens régias por parte de Lázaro. Ressaltou seu zelo, sua prontidão, e foi enfático na colocação sobre a existência de temor e subordinação, por parte do concorrente. Dentre tais pontos reflete-se mais precisamente sobre a necessidade em direcionar o leitor à ausência de perigo na execução da vontade do rei por parte do Mestre de Campo em questão. É para esse tipo de indício que se quer chamar a atenção nesse trabalho. Ora, a ausência da periculosidade em exercer como súdito diante das ordens do monarca estava sendo utilizada como encaixe para defesa de interesses de um indivíduo de qualidade considerada “inferior”? Após tantos anos e investidas de serviços por parte de Manoel Cubas Frazão, quais tipos de perigos seu filho legítimo representava para João Falcão, em seu certificado ou para os possíveis leitores do mesmo?

Nesse interim, não se pode visualizar as orações gerais do certificado de João Falcão sem relacioná-las com o “perigo” sempre à espreita. Uma das características fundamentais diante de uma necessidade jurídica, sentida por parte de pessoas advindas de grupos subalternizados, é a presença de comparação do indivíduo solicitante às imagens de justiça que lhes representava (MENDONÇA, 2017). Partir de uma realidade hierárquica que enxergava

¹² Certidão 2ª, passada pelo Capitão Major João Moreira Falcão, em janeiro de 1754: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 08. Negritos meus.

o indígena como pessoa passível de ressalvas e condições (MACHADO, texto inédito); era compreendido por aquele homem como eixo fundamental na produção daquele documento. A problemática gira em torno da concepção de que o estatuto jurídico e social de povos indígenas estava relacionado com experiências de dominação que lhes legava lugares considerados “inferiores”.

Dos nove certificados restantes, onde Manoel Cubas Frazão foi protagonista, duas passagens, mais especificamente, nos direcionam para interrogativas desse tipo. Desenvolveram-se discursos, onde a “qualidade” de indígena foi enfaticamente relativizada com atitudes distintas que tinham como função salvaguardar o soldado pai de quaisquer dúvidas a respeito de sua adaptação e extração da categoria social a qual pertencia.

[Certidão 4ª, dos oficiais e soldados da Infantaria do Palmar do Arraial de Nossa Senhora das Brotas]: [...] conhecemos Manuel Cubas [...] sempre com Bom zelo e cuidado no serviço de Sua Real Majestade **sem nunca haver distinções alguma em sua pessoa [...] com bom procedimento não de índios rústicos** mas se fora da pessoa da entendimento pondo nas disposição da qualidade a que julgamos digno e merecedor de toda honra e mercê [...] (24 de novembro de 1752).

[Certidão 5ª, do capitão Domingos Fernandes de Oliveira]: [...] me acompanhou o capitão Manoel Cubas Frazão [...] com alentado valor entrando e saindo a descobrir campo mandando e despondo os seus soldados como era obrigado [...] de que julgo digno encreçedar[sic] de toda a honra e mercê que Sua Majestade for servido fazer-lhe **pelos Bons serviços que de Sua pessoa tem sucedido sem nele haver nota que possa por mais que dizer Hindio** [...] (25 de novembro de 1737)¹³.

Observe-se a reserva que o certificado dos soldados do Palmar fizera equiparando os costumes valorosos paradoxos a “qualidade” de Manoel Cubas. Além de afirmar conhecer não só o Capitão, como seus zelos e cuidados na execução das ordens régias, é afastado, sem meias palavras, todo e qualquer comportamento incompatível com ações de um súdito ultramarino, através da negação do pai de Lázaro como um dos “índios rústicos”. O mesmo

¹³ Certidão 4ª, passada pelos oficiais e soldados reformados e matriculados pagos da Infantaria do Palmar do Arraial de Nossa Senhora das Brotas, em 24 de novembro de 1752. Certidão 5ª, passada por Domingos Fernandes de Oliveira (antigo Capitão da Ordenança da Capitania de Pernambuco, distrito do Porto Calvo), soldado reformado do Terço dos Palmares, donde era mestre de campo Domingos Jorge Velho, em 25 de novembro de 1737. Todos em: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 11-12, 13 e 13v, respectivamente. Negritos meus.

artifício pode ser sublinhado da fala do capitão Domingos Fernandes de Oliveira, em que se surpreende pela contradição entre uma conduta tão exemplar com a ausência de qualquer nota por parte da coroa que o proporcionasse se dizer mais que índio.

Pensa-se nos horizontes que a vigência de uma “economia do dom”¹⁴ alcançara no entendimento individual de Manoel Cubas Frazão, bem como na manutenção da veemência das recompensas (fosse pelas mãos dos reis ou de outros agentes representantes). Após anos servindo em circunstâncias consideradas de alta periculosidade pela força militar lusitana, Manoel ia recolhendo estes certificados (note-se suas datas) comprobatórios de seus feitos, “marchando sempre na vanguarda dos mais índios”¹⁵; em determinado momento tendo sido “Liberto da Sujeição que tinha ao Mestre de Campo”, e contando com a ascendência de um “Pay principal da sua nassão”. O capitão Manoel Cubas Frazão tinha muito serviço prestado a lembrar para coroa lusitana, sem contar nas resoluções executadas que driblava quaisquer discordâncias que pudessem haver entre seus “Parentes” (pense-se parentes como provavelmente os indígenas a ele subordinado). Faz sentido ter adiado requerimento de mercês por considerar a necessidade de incorporar seus filhos na mesma vida de “honrarias” ou mesmo por satisfação pessoal temporária, estando presente nas “listas dos capitães que haviam neste Palmar e matriculados na secretaria Real”, com “soldo Limitado de sinco varas de Linhage por anno”¹⁶, restando resolver apenas o futuro de sua prole diante dos caminhos finais que fazia parte de seu destino.

Assim pode-se dizer que as flexibilidades precedentes de graças concedidas pelo monarca a soldados outros envolvidos na restauração holandesa ou palmarina (VIANNA, 2007), possuía força coercitiva no pensamento de muitos indivíduos não estando de fora o próprio Lázaro Coelho de Eça e seu pai. O despacho que negava os pedidos, certificados e outras provas a respeito dos bons procedimentos daquela família, dá forma a uma problemática que traz para si diversas questões relacionadas com vários aspectos intrínsecos a esse tipo de processo judicial. Viu-se que o requerimento invocava e legitimava um estatuto jurídico indígena ratificado pela utilização de meios formais que afirmavam o valor daqueles súditos da terra. Mesmo assim, a procedência do sangue do suplicante fez peso diante

¹⁴ Teoria essa mais representada por Marcell Mauss, levada a cabo por Levi-Strauss e que Pierre Bourdieu lapidou, (BOURDIEU, 1996). Entretanto, sua aplicação no mundo de “Antigo Regime”, ainda mais para a “América portuguesa”, deve ser mais bem pensada. Como salientou Hespanha e Xavier, um Rei não era consangüíneo a dar o contradom para todo dom que recebia (HESPANHA, XAVIER, 1992, p. 386. OLIVAL, 2001, p. 15).

¹⁵ Certidão 3ª, passada pelo Alferes Luis Mendes da Silva da Companhia do Capitão Alexandre Velho da Cruz, presídios na Vila nova da conquista do Palmar de Pernambuco de que foi mestre de campos Domingos Jorge Velho, em 02 de março de 1728: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 09 e 09v.

¹⁶ Certidão 4ª...: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 11.

da decisão final do conselho e rei. Nesse ponto, cabe questionar aqueles pontos de poder suscitados anteriormente, tanto em relação a Manoel Cubas Frazão quanto aos discursos desenvolvidos por seu filho. A identificação de uma provável descendência de matriz africana, por parte de Lázaro Coelho seria definitiva para salvaguardar interesses que lhes eram totalmente alheios.

A mãe de Lázaro

Das leituras relativas ao requerimento realizado por Lázaro Coelho de Eça chega-se a conclusão de que sua família era composta por indígenas da aldeia de Urucu que ficava localizada no distrito de Alagoas do Norte¹⁷. Repita-se que a troca de favores entre súditos ultramarinos¹⁸ e o rei português era persistente e, sem dúvida, necessária para a manutenção dos interesses de ambos os lados. Dentro da concepção de Justiça que lhe era contemporânea, aquele pedido estava próximo do que seria considerado justo¹⁹. Sua ascendência era o que dava forças para querer ser responsável por todos aqueles de sua gente. Por isso mesmo pode-se indagar o motivo pelo qual fora ocultado o nome e posição social ocupado também por sua mãe. Ao que tudo indica, Lázaro parecia realmente determinado a focar todas as suas atenções nos feitos paternos. Mas por quais motivos, exatamente? Em uma das certidões anexas, mais especificamente a escrita por Luis Mendes da Silva, Alferes da infantaria, cabo regente e administrador dos índios em geral do arraial de Nossa Senhora das Brotas, foi narrada a história da união entre Manoel Cubas Frazão e Paula da Silva. É apenas aí que se descobre que a mãe do suplicante, não era uma indígena. Estar estacionado no Arraial fundado pelo Mestre de Campo Domingos Jorge Velho (FREITAS, 1978, p. 182) poderia ter dado a Luis Mendes conhecimentos acerca da vida de Manoel Cubas Frazão, que lutou ao lado do Mestre de Campo paulista, visto anteriormente.

¹⁷ Requerimento de Lázaro Coelho de Eça ao rei, pedindo para lhe ser conferido a Patente de Governador de todas as missões e aldeias da gente do Cabelo Corredio, Despacho de 09 de outubro de 1755; Carta (com validade de Escritura Pública), em que Manoel Cubas Frazão (representado pelo Cap. Mor Joseph de Souza Rebello) doa para seus filhos o direito de requerer ao rei relativo aos serviços que prestara, em 01 de outubro de 1753: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 01 e 01v. e 03 e 03v, respectivamente.

¹⁸ Sobre considerar o indígena como súdito do rei ver as considerações de Caio Prado Júnior a respeito da lei enxergar o índio como agente colonizador desde que se prestasse a tais serviços, em acordo com a Coroa Portuguesa. (JÚNIOR, 2011).

¹⁹ Méritos de guerras ou lutas pelo “Estado do Brasil” eram reconhecidamente considerados justos: *Livro de Vereações da Câmara do Sul*, Instituto Geográfico e Histórico de Alagoas, PAC. 02-A-DIVERSOS; Cx. 01, Documento 033-34.

As perspectivas de gratidão e fidelidade ao rei que certamente existiram na pessoa de Manoel Cubas Frazão, bem como as informações obtidas ao longo do requerimento sobre as ações dos personagens envolvidos podiam proporcionar afirmativas superficiais e que certamente exigem menos esforço para se concretizar: como defender para esse caso o desenvolvimento de uma “rede de poder” (MENDONÇA; FONTES, 2012, pp. 55-70) que perpassava e fortalecia a família em questão: das mãos do avô de Lázaro, principal da nação Urucu, até a de seu pai, de seu tio, dele mesmo e de seu irmão... Contudo, nesse texto, as hipóteses lançadas indagam detalhes mínimos que passariam imperceptíveis ou ignoradas sob o horizonte de uma possibilidade de “resistência” mascarada por imagens (HESPANHA, 2010; THOMPSON, 1987, 1998) de justiça excludentes.

É importante atentar para o fato de Manoel Cubas Frazão não ter se casado com alguém de “qualidade” “igual” a sua, como seria fundamental, de acordo com os preceitos teológicos da religião católica instituinte (SILVA, 1984). Não é um dos objetivos desse artigo adentrar em problemáticas que a documentação principal formadora deste artigo não dá respaldo. Porém, não pode deixar de serem incitadas algumas perguntas que por si só dão aberturas a interpretações críticas relevantes. O fato da mãe de Lázaro ser uma personagem quase alheia a todos os esforços e inserção sociais implementados pela família, gera questionamentos sobre a quem e para quem o exercício do poder pelas mãos dos homens daquela família realmente servia. Nessa mesma perspectiva pode-se deixar em aberto possibilidades variadas de como os bravos guerreiros eram vistos pela comunidade a qual pertenciam.

[Certidão 8ª, do Alferes Luis Mendes da Silva]: [...] o achei [Manoel Cubas] com a fidelidade de bom soldado dando execuções a todas as ordens que se lhe encarregavam [...] **comendo a sua custa e com o suor de seu Rosto** e ao depois da restauração conheço ser **casado com uma crioula filha do mato por nome Paula da Silva há mais de trinta anos** cuja crioula foi de seu irmão Sargento Mor Lourenço da Silva que havia dado o defunto mestre de campo Domingos Jorge Velho por tomada de uma bandeira que nesse tempo fez aos negros filhos do Palmar e essa tal crioula se apanhou de muita tenra idade [...] **criaram a tal rapariga sempre ambos com amor de filha por não haver o casal filho e nem filhas** e ao depois de ser mulher a dita crioula **como vivia em liberdade** de fora e isenta se casou o dito capitão Manoel Cubas [...] debaixo da obediência do missionário deste

[ilegível] Palmar sempre humildes ao grêmio da Igreja e obediente ao real serviço e assim servir [...] (08 de janeiro de 1737)²⁰.

Apesar de ter crescido sob os cuidados do Sargento Mor, Lourenço da Silva e de sua esposa, a índia Maria Antiga, Paula da Silva era uma “crioula filha do mato”²¹. O então falecido Mestre de Campo, Domingos Jorge Velho deu-a ainda em tenra idade ao casal que, sem filhos próprios, a criou “com amor de filha”. Finalmente mulher, a dita “crioula” que vivia em liberdade (e isso é ressaltado com ênfase) casou-se com o irmão de Lourenço, Manoel Cubas Frazão com o consentimento daqueles que haviam por seus pais. A união gerou nove filhos, dentre eles, Lázaro Coelho de Eça.

O “amor de filha” e criação de Lourenço da Silva e sua Maria Antiga não foram capazes ou suficientes para derrubar as amarras qualitativas que o sangue de Paula representava naquela sociedade. É possível refletir sobre tal empecilho ter sido visto e considerado por Manoel Cubas Frazão e seu filho, Lázaro de Eça. Isso porque, como foi dito, nem na petição enviada pelo “herdeiro” em potencial, nem na escritura pública passada a sua prole constou o nome daquela mulher – e em procedimentos jurídicos semelhantes isso geralmente ocorria²². Em contrapartida, quando se almejava uma mercê equivalente a tantos anos de sofridos serviços militares, a presença de Paula da Silva certamente foi projetada de forma permanecer coadjuvante, no silêncio das veias.

O papel das mulheres em inquirições ou em outras formas utilizadas para identificar seus filhos e maridos pode ser visualizado como uma das vias que dava estrutura aos discursos acerca da conduta que fosse considerada mais correta. Numa sociedade fundamentada nos princípios de Antigo Regime, é possível observar o papel da mulher representado como um agente histórico da mesma forma que o homem, não apenas gerando filhos e ficando reclusa em sua casa, mas compondo o estatuto jurídico de seus parentes mais próximos. Elas também foram componentes a serem observados na avaliação do lugar de

²⁰ Certidão 8^a, passada pelo Alferes Luis Mendes da Silva da Companhia do Capitão Alexandre Velho da Cruz, presídios na Vila nova da conquista do Palmar de Pernambuco de que foi mestre de campos Domingos Jorge Velho, em 08 de janeiro de 1737: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 19 e 19v. Negritos meus.

²¹ Sabe-se que as denominadas “qualidades” se alteravam de acordo com cor, região e temporalidade. Paula da Silva é enxergada aqui como descendente de africanos, pela definição de Rafael Bluteau e pelo fato de ter sido capturada como escrava em missões aos Palmares. (BLUTEAU. Volume 02: Letras B-C, 1712). A título de leitura sobre esse tema, recomenda-se o livro de (PAIVA, 2015).

²² Requerimento do Sacerdote João Velho Barreto ao rei a pedir autorização para advogar: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 57 [12 de janeiro de 1730], fl. 05; Identificação de testemunha no caso de inquirição a respeito de Bento da Rocha Mauricio Vanderlei: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 63 [20 de julho de 1730], fl. 23v; Auto de perguntas a serem feitas para inquirição do Capitão Jozé Bezerra de Andrade concorrente a ofícios: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 165 [15 de dezembro de 1757], fl. 19; e Ato de Legitimação dos filhos do padre Manoel Rodrigues Lisboa: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 234 [09 de outubro de 1788].

cada indivíduo no *cosmos*²³. Juridicamente falando, a inserção de uma pessoa no *ordenamento social* estava vinculada às suas origens.

Mesmo com a nula indicação das procedências maternas de Lázaro Coelho de Eça, dentro do certificado expedido no começo do ano de 1737, pode-se destacar alguns mecanismos utilizados pelo alferes Luis Mendes da Silva que certamente serviriam para o encaixe de Paula da Silva nos mesmos princípios portugueses e católicos esperados das populações ultramarinas subordinadas ao reino lusitano (GRUZINSKI, 2014; QUEIJA, 2004). Após a exaltação do caráter de Manoel Cubas Frazão, realizado não por argumentações de descendência, mas sim por atos de bravura e adaptação: “comendo a sua custa e com o suor de seu rosto”, confirmou-se o matrimônio e sua existência de mais de 30 anos. Além de todo tempo de vida ao lado do “digno” capitão Manoel, Paula teria sido “apanhada em muita tenra idade” e criada dentro dos mesmos princípios de sujeição equiparados ao seu futuro marido.

Por estar metido em um ambiente de guerra, Manoel Cubas Frazão lutava contra negros palmarinos encarados como “facinorosos”, que cometiam “assaltos, roubos e mortes” (discurso comum em quase todo o século XVII). As mulheres, naquele momento histórico, também foram representadas pelas tintas dos brancos escravistas. Primeiramente, as adultas: eram consideradas guerreiras e, em momentos de luta, eram encaradas como “feras” (“que à guerra acodem todos nos momentos de maior precisão sem exceção das mulheres que nessas ocasiões mais parecem feras que pessoas do seu sexo”²⁴). Nos períodos das capturas, as mulheres e crianças (“que as negras, quer cativas da costa **quer filhas do mato**” – nota-se o mesmo termo utilizado para dizer de onde viera a mãe de Lázaro) eram consideradas indefesas e frágeis, não sendo necessário o envio para praças como a de Olin-da para depois serem revendidas para fora da Capitania de Pernambuco²⁵. O que se quer dizer com isso? Que Manoel Cubas Frazão, apesar de ter dito que a mãe de Lázaro Coelho era uma crioula proveniente da região de Palmares e de uma entrada que resultou em captura, não seria uma “fera”. Mas isso era apenas parte da “qualificação” de Paula da Silva. O

²³ Decerto, essa vertente interpretativa não coloca as mulheres em uma posição consequentemente proveitosa. Todavia, esses lugares cedem uma breve impressão de se apresentarem como poder simbólico, nem sempre para elas, mas geralmente para seus maridos ou filhos. Essa perspectiva não transmite seguramente um papel de força feminina, mas também não anula uma função mais complexa do que se pensa à primeira vista, daquelas personagens no quadro judicial luso-brasileiro. Apesar das mulheres serem consideradas seres à margem, com o pecado desde o nascimento e sua “natureza” a empurrando, constantemente, para atividades condenadas pelos princípios cristãos, elas acabavam introduzindo parte delas à identidade masculina e isso significaria uma posição lucrativa ou legada ao que se considerava “qualidades” inferiores.

²⁴ “A poliandria em Palmares”. (In: FREITAS, 2004, p. 142).

²⁵ “Condições que os paulistas do terço de Infantaria de que é mestre de campo Domingos Jorge Velho pede que se lhe concedam para poder continuar nos Palmares [1694]”. (In: GOMES, Flávio (org.), 2010, p. 336). Ne-
gritos meus.

outro vestígio para interpretação era a sua “tenra idade” que, se além de retirar de Paula o aspecto de “fera”, também a resguardaria de aspectos poligâmicos e – para a Igreja Católica – promíscuos:

que tanto se certificam das boas tenções do negro que chega lhe dão mulher a qual a possuem junto com outros negros, dois, três, quatro e cinco negros, pois sendo poucas mulheres adotam esse estilo para evitar contendas; que todos maridos da mesma mulher habitam com ela o mesmo mocambo, todos em boa paz e harmonia, em arremedo de família, mas próprio de bárbaros sem as luzes do entendimento e a vergonha que a religião impõe; que todos estes maridos se reconhecem obedientes à mulher que tudo ordena assim na vida como no trabalho²⁶.

Tanto o casamento quanto os longos anos de vida cercada por pessoas tão fieis aos desígnios de Sua majestade não deveria imputar grandes empecilhos a futuras avaliações judiciais sobre o procedimento daqueles homens. Ou pelo menos, pode-se ver no certificado, existia algumas razões a serem consideradas sobre a inserção e “adoção” de um membro de tal “qualidade” dentro daquela “valorosa” família (“por não aver o casal filhos nem filhas”) e sobre sua adequação naquela sociedade (“sempre humildes ao grêmio da igreja e obediente ao real serviço”). A questão aqui não é responder se Eça se excedeu ou não quando fora cobrar remuneração à altura dos atos “heroicos” de seu pai e sim se Lázaro acabou prejudicado em suas aspirações devido às origens de sua mãe e devido ao fato dele mesmo também não poder ser considerado índio.

Paraíso infernal

Após visualização do requerimento de Lázaro, a monarquia lusitana solicitou, em 02 de dezembro de 1754, a João Bernardo Gonzaga, Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, mais detalhes sobre o assunto. Até então pode-se dizer que tanto os serviços realizados pelo pai do suplicante quanto os procedimentos jurídicos que elencara foram devidamente legitimados, no sentido de terem sido reconhecidos como petição em busca da “satisfação” e “súplica” por “Remuneração”. Do lado do parecerista escolhido, contudo, as notícias a respeito de Lázaro não eram compatíveis com os desejos pela Patente de Governador de

²⁶ “A poliandria em Palmares”. (In: FREITAS. 2004, p. 141-142).

todas as missões e aldeias da gente “vulgarmente chamada do Cabelo corredio”. De certa forma, sequer condiziam com os relatos contidos nos certificados testemunhos.

Nesse interim, é importante dizer que desde Felipe Camarão uma patente bastante semelhante era transpassada entre seus descendentes, relativos aos feitos da guerra da restauração. Por volta de 1722, iniciou-se um processo de desagregação dos povos dos terços específicos, que somada a ausência de apoio régio levou a dom Antônio Domingues Camarão a ser o último Governador das aldeias da Capitania de Pernambuco. Quando o Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão pediu ao rei para que se extinguisse a patente, em 1731, utilizou como argumento principal os danos da segregação de terços (pretos, mulatos e indígenas). A partir daí alguns ofícios, dentre eles a patente analisada, foi desaparecendo dos quadros administrativos da região. O mesmo Duarte Tibão que em 1728 elogiava Manoel Cubas Frazão pelos serviços prestados à Coroa, maldizia o governador dos índios, sob afirmativas que colocavam em cheque sua subordinação, civilidade e fidelidade²⁷.

Apesar de todos esses conflitos e negatividades relacionadas a consecução de tais patentes nas mãos da gente indígena, João Bernardo Gonzaga montou um parecer bastante prejudicial para Lázaro, sobretudo, porque deslegitimava sua ascendência.

A provisão inclusa me apresentou **Lázaro Coelho de Eça, homem preto, ou quase preto, e não índio deste País**, com cópia da súplica, que fez a Vossa Majestade, para ser provido no posto de Governador de todas as Missões e, Aldeias dos caboclos desta capitania de Pernambuco, pelos serviços de seu Pai, que foi Capitão na Aldeia do Urucu, e missões anexas²⁸.

O ouvidor começa com a indicação da qualidade do solicitante, fazendo questão de retificar as informações contidas no requerimento, nos certificados (de certa forma) e até mesmo na ordem do rei. Afirmar que Lázaro Coelho de Eça não era um “índio deste País” e sim um “homem preto” dava à ascendência materna do suplicante mais ênfase do que normalmente se constava. Pensa-se na possibilidade do Ouvidor Geral de Pernambuco ter conhecido o homem a quem denominava por “quase preto” – e se considerarmos que no mesmo requerimento Lázaro também pedia asilo por estar em cidade desconhecida, traz-se mais sentido a tal hipótese (podia estar em Recife, donde o magistrado escrevia). Apesar do

²⁷ Todas as informações contidas nesse parágrafo foram escritas a partir de (RAMINELLI, 2015, pp. 166-168).

²⁸ Carta do Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga em resposta a ordem do rei sobre passar parecer a respeito do requerimento de Lázaro Coelho de Eça, em 11 de março de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 26.

filho de Manoel Cubas Frazão não ter afirmado em momento algum ser índio da terra, não se deve desviar do peso significativo que um discurso utilizador da palavra “preto” duas vezes poderia compor: “homem preto ou quase preto”²⁹. Falamos de um documento produzido ao rei por um homem da justiça traçando um relato de cunho oficial, jurídico e decisivo. Tal repetição, por mais que tenha sido utilizada a cargo de tentar ser preciso na designação do indivíduo, invocava, por duas vezes, compatibilidade do sangue de Lázaro com uma ascendência que trazia preocupações dentro das formas de pensamento social, jurídico e teológico daquela sociedade (VAINFAS, 1986, 2010; THORTON, 2004; REGINALDO, 2001; LARA, 1988). Além disso, suscitava questionamentos sobre a honestidade do pedido tão alto e da conduta do filho de um súdito indígena. Lázaro era herdeiro, mas não havia realizado os feitos de seu pai; filho legítimo, mas indivíduo jurídico que ocultou sua descendência, a não ser por um único certificado, talvez até mesmo accidental. E preto, “homem preto ou quase preto”, qualidade que foi constantemente relacionada com as mais sinceras e excludentes suspeitas por parte do juiz informante.

A relevância desses serviços nunca podia ser tanta, que por eles se fizesse digno de um cargo dominante em mais de quatrocentas Léguas de distrito, em que há infinitas Aldeias com seus capitães Mores, ou Governadores, sujeitos ao Governador e Capitão General desta Capitania criando assim Vossa Majestade um Segundo Governador na mesma Capitania, que ainda na suposição do seu merecimento, nunca poderiam ser as aldeias bem regidas, não podendo ser este ele em todas presente carecendo cada uma de seu Governador particular, que somente deve ser subordinado ao Governador e Capitão General desta Capitania³⁰.

Nas palavras do oficial, não havia serviço que desse motivo a tão alta extensão jurisdicional. O requerimento era totalmente contrário, no entender de João Gonzaga, à consecução dos serviços e interesses régios representados pelo governador e capitão general de Pernambuco. Suscitaria ambiguidades, causando desconfortos e conflitos entre os diversos agentes administrativos militares ou judiciais envolvidos e que seriam implicados, caso a decisão do monarca fosse afirmativa. Não nos esqueçamos da séria invocativa sobre a su-

²⁹ Alex Rolim Machado, em estudo sobre a Inquisição em Alagoas, identificou um processo em que um pardo (que desacatou os sacramentos) foi denunciado por outro pardo. O denunciado dizia que o denunciante não era “homem verdadeiro”, enquanto que “o Comissário do Santo Ofício de Olinda, encarregado do processo”, encarava o denunciante como “preto”, mesmo ele sendo “Alferes dos Pardos” (MACHADO, 2016, p. 325).

³⁰ Carta do Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga em resposta a ordem do rei sobre passar parecer a respeito do requerimento de Lázaro Coelho de Eça, em 11 de março de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 26. Negritos meus.

gestão da falta de dignidade de “um cargo dominante” nas mãos de um “homem preto ou quase preto”.

A questão da dignidade deve ser levantada de forma incisiva, pois não eram palavras escolhidas para gastar tinta, mas evidências de uma ordem social fundamentada num paradigma corporativista (HESPANHA, XAVIER, 1992, pp. 121-145). Isso significa dizer que o nascimento e a “qualidade” das pessoas eram determinantes de seus destinos. Dessa feita, a proximidade com o sangue preto retirava de Lázaro mais da metade da força que seus argumentos jurídicos anteriormente possuíam (VIANNA, 2007). Seu próprio pai poderia ser considerado um caso “extraordinário”, já que era “tão bem visto” por amputações de seus costumes indígenas (realizadas em sua vida ou em gerações anteriores) e pelo fator de peso que foi a Guerra dos Palmares e contra os Gentios do Sertão (c. 1680).

Por conta disso, o parecer de João Bernardo Gonzaga pode ser interpretado como substancialmente provocativo, sobretudo, ao relativizar os serviços de pai e filho através da afirmativa de que “inda na suposição do seu merecimento, nunca poderiam ser as aldeias bem regidas”. Aqui aponta-se a provável conexão de seu argumento com a vigência, manipulação e utilização de percepções a respeito do escravizado africano imputadas mesmo que forçosamente a Lázaro (que não era escravo, nem africano, antes mestiço, se considerarmos sua ascendência conforme o 8º certificado anexo³¹). Isso porque o sentido de tais afirmações pode ser interpretado como derivada de uma das tantas amarras que o sangue africano representava na sociedade de antigo regime nos trópicos: a falta de capacidade de governar a si e a outros (HESPANHA, 2005; BOXER, 2000; JÚNIOR, 2009; LARA, 1988; MAESTRI, 2015; SOARES, 2011; SILVA, 1991).

Além de que a diversidade da sua nação por não ser legitimo caboclo, mas quase negro, faria o seu domínio odioso aos mesmos Índios, que só se sujeitão bem aos seus próprios nacionais. Pelo que me parece que sua mercê suplica não deve ser atendida; e que sendo os tais serviços dignos de algum prêmio, lhos remunerasse Sua Majestade com o posto de seu Pai, em cuja aldeia, como natural dela, seria bem aceita a sua pessoa³².

³¹ Lázaro Coelho de Eça era filho do indígena Urucu Manoel Cubas Frazão e da crioula Paula da Silva: Certidão 8ª, passada pelo Alferes Luis Mendes da Silva da Companhia do Capitão Alexandre Velho da Cruz, presídios na Vila nova da conquista do Palmar de Pernambuco de que foi mestre de campos Domingos Jorge Velho, em 08 de janeiro de 1737: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fls. 19 e 19v.

³² Carta do Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga em resposta a ordem do rei sobre passar parecer a respeito do requerimento de Lázaro Coelho de Eça, em 11 de março de 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 26.

É latente a superestimação que João Bernardo Gonzaga faz a respeito da descendência “crioula” de Lázaro de Eça. Suas colocações não competem perspectivas negativas apenas a respeito de mãe e filho, mas insiste em depreciar, inclusive, a própria gente indígena. O Ouvidor menospreza com maior empenho a aldeia de Urucu situada na Vila das Alagoas do Norte, quando – ter certeza das adversidades do exercício administrativos por parte de um “preto ou quase preto” e mesmo assim – afirma a probabilidade de boa aceitação de Lázaro em seu lugar de origem. Nesse ponto indaga-se se a odiosidade era considerada pelo mesmo como características dos ameríndios (que de seu ponto de vista “dificultava” a concretização da dominação efetiva lusitana) ou como resultantes do sangue que Lázaro herdara de sua mãe.

A ausência de uma legislação que desse respaldo a situações jurídicas que envolvessem indivíduos mestiços, certamente servia a determinados interesses de camadas privilegiadas da sociedade. Em ocasiões como esta podia se manter a ordem natural das coisas, brecando Lázaros e trazendo à tona a fragilidade da tomada de poder ou do envolvimento em redes de força por parte de personagens subalternizados. E, ao mesmo tempo, fazendo isso sem ser prejudicial a consecução da manutenção dos pactos políticos forjados dentro daquelas sociedades ultramarinas (BICALHO, 2002; ALENCASTRO, 2000).

As informações contidas naquela carta-resposta do Ouvidor da Capitania de Pernambuco concorreram seriamente para as decisões que foram tomadas a respeito do requerimento de Lázaro Coelho de Eça. Assim, a explanação de seu julgamento colocou em suspeição todos os pontos elencados sobre honra, fidelidade, conduta, direitos (categorias para uma aura de nobreza, “imitad[as] em diversos patamares sociais mais baixos” (OLIVAL, 2011, p. 371). Pergunta-se até que ponto, a partir dessa negativa experiência, a família e herdeiros de Cubas Frazão sofreu alterações dentre suas formas de ver o mundo pelas brechas que lhes eram permitidas. Não nos deixemos levar pelo final drástico dos “sonhos” de Lázaro. Pois, se pretendia exercer poder sobre os seus, certamente utilizaria de todo artifício possível para se transfigurar como soldado português, atendendo e beneficiando as mais diversas intenções da Coroa lusitana.

Não se dá o papel de mocinho, nem de vilão para Lázaro Coelho de Eça. Quer-se considerar vigorosamente que o principal plano de fundo de suas aspirações baseava-se em anos de adaptação e assimilação de preceitos que respondiam a necessidades que lhes eram alheias. Nessa linha de raciocínio, não se considera possível ver naqueles processos jurídicos nenhuma espécie de tomada de poder, em nenhum nível. Sobretudo, porque se tratava de faculdade condicionada, precursora da perpetuação de elementos excludentes

no desenvolvimento daquelas sociedades e letal para todos os personagens incluídos, considerados subordinados (estivessem eles mascarados ou não).

A verdadeira justiça (ou conclusão).

Fez-se necessário levar o leitor para a formação argumentativa representada por Lázaro Coelho de Eça. Importava conceber as afirmações a respeito das ações de seu pai e dele mesmo como partes da produção de um discurso de convencimento³³. Na “história” que se contava dentro do requerimento do suplicante até as provisões do Governador de Pernambuco (Duarte Tibão), há mais que uma narrativa. Seguia-se um modelo bastante comum, mas nem por isso desprovido de carga de valor que contava com meios retóricos legítimos quando do pedido de mercês, ofícios ou quaisquer tipos outros de honrarias. Observe-se que após as informações passadas pelo Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco, a noção do que se podia ver como justo foram completamente alteradas.

[Despacho final]: Também me parece justa que se tem escusar este requerimento e que o suplicante requeira outra satisfação as vista dos serviços de seu pai que me parece não ser teor ser a presente e vai ter sem se saber qual é a capacidade do Suplicante e se está já provido o lugar que ocupou seu Pai³⁴.

Os II depoimentos em seu favor acabaram por ocasionar um desfecho desastroso que colocava, definitivamente, à prova as concepções de justiça dos homens envolvidos e de ordenamento social. Importa ao historiador trazer à tona os questionamentos e desconfortos que transbordavam na luta pela sobrevivência em meio tão hostil a distinções étnico-cultural em diversas relações sociais do tempo passado para a compreensão da trajetória histórica da sociedade a qual pertencemos no tempo presente.

A proposta inicial do artigo era exemplificar mecanismos desvantajosos dentro de práticas que a princípio podem ser erroneamente interpretadas como possibilidades de “ascensão social” ou de “resistência” no ordenamento vigente³⁵. Ao longo das análises reali-

³³ Para a ideia de discurso de convencimento, interessantes são as considerações de Zemon Davis em relação à “ficção” dos discursos jurídicos na França do século XVII (DAVIS, 2001).

³⁴ Despacho final, c. 1755: *Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos*: Documento 145, fl. 26.

³⁵ A ideia de “ascensão social” tem que ser ainda melhor trabalhada para ambientes alagoanos a partir de mais estudos empíricos. Para os ambientes milicianos, Everton Rosendo e Dimas Marques comungam da teoria de mudança de *status* de homens de baixa condição a partir de exercícios em prol do Rei de Portugal. Alex Machado, em relação à Inquisição e a formação da malha de agentes em ambientes “alagoanos”, é bem

zadas crê-se ter tornado visível a incoerência da identificação de personagens subalternizados em posições que lhes eram “estranhas” (ou condicionantes) com a ideia de formação de redes de poder passíveis de alterar formas de pensar e de ver o mundo fundamentadas em preceitos tradicionais portugueses (HESPANHA, 2003). Dessa feita, atentou-se para aptidão em mascarar relações de força por parte das comunicações ou negociações entre súdito e rei. Isso pode ser relativizado, problematizado e comprovado a partir das experiências vividas por Manoel Cubas Frazão e por seu filho.

Mesmo que o cargo requerido estivesse aquém dos serviços ou fora de cogitação num ambiente de transformações administrativas, não se pode deixar de considerar que o pedido existia porque havia um fundo de precedentes proporcionado pelas concepções de “honra”, “gratidão” e “justiça” implementadas e reforçadas em situações particulares (VIANNA, 2007; RAMINELLI, 2015). Direciona-se o olhar para a necessidade de uma crítica exaustiva sobre essas visualizações do que era justo, da veemência régia e dos entendimentos das possibilidades de se infiltrar nas argumentações jurídicas por meio da tentativa de alcançar mercês e graças. Sobretudo, para aqueles que não se encaixavam automaticamente em lugares de alta dignidade, vale colocar a prova toda e qualquer “vantagem” alcançada ou almejada.

Tal empreitada requer a atenção do pesquisador para adentrar nos discursos e apelações neles utilizados. Só assim será possível esboçar que a necessidade de se encaixar em descrições judiciais e costumeiras – fosse através de serviços ou da coleta de certificados – não pode ser interpretada como um ato de resistência, mas antes como o êxito de um objetivo de manutenção do estatuto de grupos alheio e contrário aos interesses daqueles legadas a categorias consideradas “inferiores”. Isso pode ser percebido quando Manoel Cubas Frazão e o filho foram equiparados a súditos portugueses em atos e costumes – sem contar nas interrogativas cabíveis na reflexão sobre a situação dos mesmos dentre seus iguais.

Falar em negociação e “autoridades negociadas”³⁶ pensando em ações de câmaras municipais teve peso significativo para compreensão de realidades específicas previstas e derivadas de formas de administração lusitanas que davam autonomia e pesava normas locais estabelecidas de acordo com as necessidades do governo de territórios ultramarinos pertencentes ao Império português. Contudo, também significa dizer que a concentração

mais cético e crítico, não aceitando de bom grado a existência “fácil” de “mobilidade social” e muito menos na automática transformação dos agentes do Santo Ofício em “nobreza da terra” ou “Elite”; em minha dissertação de mestrado acabei desembocando em uma linha interpretativa semelhante, pois as mulheres que eram atrizes históricas e que – a primeira vista – pareciam exercer mando e uma espécie de “independência”, não eram tão poderosas ou “autônomas” como parte da historiografia insiste em querer fazer parecer.

³⁶ O autor mais citado pela historiografia colonial brasileira de “Antigo Regime nos Trópicos” acabou sendo o americano (GREENE, 1994).

do poder político e judiciário, distinguidos na literatura jurídica e teológica portuguesa, afetava diretamente a expansiva noção de justiça de forma a maquiarem elementos excludentes ou amputadores da força da sociedade. De um lado tinham-se camadas privilegiadas responsáveis por controlar os principais meios de sobrevivência ou de manutenção de seus *status*. De outro, as populações assistindo, inertes, e atingidas por véus que desviavam olhares e simulavam símbolos de proteção e da possibilidade de adquirir “dignidade” através de “gratidão” e fidelidade sempre ao monarca (e aos seus agentes).

Referências

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70, 1975.
- BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. – São Paulo: Alameda, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda B. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia.” In: *Anais Optima Pars*. Lisboa, 2002.
- BIGNOTTO, Newton (Org.). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2012.
- BOXER, Charles. *O império marítimo Português. 1415-1825*. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BOXER, Charles R. *A Idade do Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.) *Na trama das redes: políticas e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 2010.
- FREITAS, Décio. *Palmares: a guerra dos escravos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- FREITAS, Décio. *República de Palmares: pesquisas e comentários em documentos históricos do século XVII*. – Maceió: Edufal: Ideário, 2004.
- GINZBURG, Carlo. *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*. In: *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das letras, 1989.

- GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A Micro História e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.
- GINZBURG, Carlo. *Medo, reverência, terror: quatro ensaios de iconografia política*. São Paulo: Cia das Letras, 2014.
- GOMES, Flávio (org.). *República de Palmares: historiografia e fontes (Séc. XVI-XIX)* – Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, p. 336. Negritos meus.
- GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- GREENE, Jack. *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.
- GRUZINSKI, Serge. *As quatro partes do mundo. História de uma mundialização*. Belo Horizonte, Editora UFMG; São Paulo, Edusp, 2014.
- HESPANHA, Antonio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)*. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.
- HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, nº 21, volume II, julho de 2006.
- HESPANHA, António M. “Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)*. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.
- HESPANHA, António M. *Imbecillitas: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.
- HESPANHA, António M. *O direito luso-brasileiro no Antigo regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- HESPANHA, António M. *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2003.
- JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da Silva. *A Escravidão e a Lei: gênese e conformação da tradição legal castelhana e portuguesa sobre a escravidão negra na América, séculos XVI-XVIII*. 2009. História. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silvia Hunould. *Fragmentos Setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MACHADO, Alex Rolim. “Vagabundos trabalhadores: os Ciganos, as manufaturas e os cavalos. Experiências social-mercantil em Alagoas Colonial, c. 1680-1722”. (Texto inédito, em vias de publicação).

MACHADO, Alex Rolim. *Os poderes além da inquisição: a sociabilidade dos familiares e comissários do Santo Ofício nas atividades seculares e administrativas locais (Alagoas Colonial, 1674-1820)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Maceió, 2016. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ichca/pos-graduacao/mestrado-em-historia/banco-de-dissertacao/defesas-2014>. Acesso em: 13/06/2017.

MAESTRI, Mário. “Como era Gostoso ser Escravo no Brasil: a apologia da Servidão Voluntária de Kátia de Queirós Mattoso”. *Revista Crítica Histórica*. Ano VI, nº 12, Dezembro/2015.

MARQUES, Dimas Bezerra. *Pelo bem de meus serviços, rogo-lhe esta mercê: a influência da Guerra de Palmares na distribuição de mercês (Capitania de Pernambuco, 1660-1778)*. – Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2014.

MAURO, Frédéric (coord.). *Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro, 1620-1750*. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. – Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. – 3. ed. rev. – São Paulo: Alameda, 2008.

MENDONÇA, A. Karolline Campos. *A relação das mulheres com a Justiça e o Direito: Comarca das Alagoas – Capitania de Pernambuco (1712-1798)*. História. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2017, pp. 31-50. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ichca/pos-graduacao/mestrado-em-historia/banco-de-dissertacao/turma-2015>. Acesso em: 13/06/2017.

MENDONÇA, A. Karolline Campos. “O sangue preto diante das justiças: Vila das Alagoas, 1756”. *Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, Nº XIX, Ano X, Agosto, pp. 107-129. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/view/137198>. Acesso em: 13/09/2017.

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). *História da vida privada em Portugal: A idade moderna*. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. – Lisboa: Estar Editora, 2001.
- PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas da mestiçagem e o mundo do trabalho)*. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- QUEIJA, Berta Ares. “Las categorías del mestizaje: desafíos a los constreñimientos de un modelo social em el Perú colonial temprano”. *HISTORICA*. Pontifica Universidad Católica del Perú. Lima, v. XXVIII, nº 1, 2004.
- RAMINELI, Ronald J. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e Ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro, Editora FGV: 2015.
- REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas: irmandades de africanos e crioulos na Bahia Setecentista*. São Paulo: Alameda, 2001.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998.
- SILVA, Maria B. Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984.
- SOARES, Márcio de Sousa. “A promessa da alforria e os alicerces da escravidão na América portuguesa”. In: GUEDES, Roberto. *Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: Séc. XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia e Escravidão*. Petrópolis: Vozes, 1986. THORTON, John. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico. 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- VIANNA, Larissa. *O idioma da Mestiçagem: as Irmandades de Pardos na América Portuguesa*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007.

